



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 037/2014

RECEBIDO EM

22/08/2014

Câmara Municipal de Ângulo

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Ângulo – Pr..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de Ângulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.343.828/0001-42, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de ÂNGULO da quantia R\$ 2.449.124,97 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), tendo como data base **31 de dezembro de 2013** (*cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial*), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º A Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º A Prefeitura Municipal de ÂNGULO renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de ÂNGULO, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2048**.

Art. 3º O Município de ANGULO, para o exercício de 2014, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma de aportes mensais de R\$ 6.603,53 (seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos,) conforme Anexo II desta lei, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência.**

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2014 anteriores à edição desta Lei dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º A Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de ÂNGULO, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de ÂNGULO se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de ÂNGULO compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo aos 21 de Agosto de 2014.



PEDRO VICENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO	APORTES ANUAIS		JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2014	R\$	79.242,33	R\$ 146.947,50	R\$ (67.705,17)	R\$ 2.516.830,14
2015	R\$	87.087,32	R\$ 151.009,81	R\$ (63.922,49)	R\$ 2.580.752,63
2016	R\$	94.932,31	R\$ 154.845,16	R\$ (59.912,85)	R\$ 2.640.665,48
2017	R\$	102.777,30	R\$ 158.439,93	R\$ (55.662,63)	R\$ 2.696.328,10
2018	R\$	110.622,29	R\$ 161.779,69	R\$ (51.157,39)	R\$ 2.747.485,50
2019	R\$	118.467,28	R\$ 164.849,13	R\$ (46.381,85)	R\$ 2.793.867,34
2020	R\$	126.312,27	R\$ 167.632,04	R\$ (41.319,77)	R\$ 2.835.187,11
2021	R\$	134.157,26	R\$ 170.111,23	R\$ (35.953,96)	R\$ 2.871.141,07
2022	R\$	142.002,25	R\$ 172.268,46	R\$ (30.266,21)	R\$ 2.901.407,28
2023	R\$	149.847,25	R\$ 174.084,44	R\$ (24.237,19)	R\$ 2.925.644,47
2024	R\$	157.692,24	R\$ 175.538,67	R\$ (17.846,43)	R\$ 2.943.490,91
2025	R\$	165.537,23	R\$ 176.609,45	R\$ (11.072,23)	R\$ 2.954.563,13
2026	R\$	173.382,22	R\$ 177.273,79	R\$ (3.891,57)	R\$ 2.958.454,71
2027	R\$	181.227,21	R\$ 177.507,28	R\$ 3.719,93	R\$ 2.954.734,78
2028	R\$	189.072,20	R\$ 177.284,09	R\$ 11.788,11	R\$ 2.942.946,67
2029	R\$	196.917,19	R\$ 176.576,80	R\$ 20.340,39	R\$ 2.922.606,28
2030	R\$	204.762,18	R\$ 175.356,38	R\$ 29.405,80	R\$ 2.893.200,48
2031	R\$	212.607,17	R\$ 173.592,03	R\$ 39.015,14	R\$ 2.854.185,33
2032	R\$	220.452,16	R\$ 171.251,12	R\$ 49.201,04	R\$ 2.804.984,29
2033	R\$	228.297,15	R\$ 168.299,06	R\$ 59.998,09	R\$ 2.744.986,20
2034	R\$	236.142,14	R\$ 164.699,17	R\$ 71.442,97	R\$ 2.673.543,23
2035	R\$	243.987,13	R\$ 160.412,59	R\$ 83.574,54	R\$ 2.589.968,69
2036	R\$	251.832,12	R\$ 155.398,12	R\$ 96.434,00	R\$ 2.493.534,69
2037	R\$	259.677,11	R\$ 149.612,08	R\$ 110.065,03	R\$ 2.383.469,65
2038	R\$	267.522,10	R\$ 143.008,18	R\$ 124.513,93	R\$ 2.258.955,73
2039	R\$	275.367,10	R\$ 135.537,34	R\$ 139.829,75	R\$ 2.119.125,98
2040	R\$	283.212,09	R\$ 127.147,56	R\$ 156.064,53	R\$ 1.963.061,45
2041	R\$	291.057,08	R\$ 117.783,69	R\$ 173.273,39	R\$ 1.789.788,06
2042	R\$	298.902,07	R\$ 107.387,28	R\$ 191.514,78	R\$ 1.598.273,27
2043	R\$	306.747,06	R\$ 95.896,40	R\$ 210.850,66	R\$ 1.387.422,61
2044	R\$	314.592,05	R\$ 83.245,36	R\$ 231.346,69	R\$ 1.156.075,92
2045	R\$	322.437,04	R\$ 69.364,56	R\$ 253.072,48	R\$ 903.003,44
2046	R\$	330.282,03	R\$ 54.180,21	R\$ 276.101,82	R\$ 626.901,61
2047	R\$	338.127,02	R\$ 37.614,10	R\$ 300.512,92	R\$ 326.388,69
2048	R\$	345.972,01	R\$ 19.583,32	R\$ 326.388,69	R\$ (0,00)

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM 12 PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES MENSAIS	MONTANTE	DATA DE PAGAMENTO
2014	R\$ 79.242,33	-	-	-
1		R\$ 6.603,53	R\$ 6.603,53	31/01/2014
2		R\$ 6.603,53	R\$ 13.207,06	28/02/2014
3		R\$ 6.603,53	R\$ 19.810,59	31/03/2014
4		R\$ 6.603,53	R\$ 26.414,52	30/04/2014
5		R\$ 6.603,53	R\$ 33.017,65	31/05/2014
6		R\$ 6.603,53	R\$ 39.621,18	30/06/2014
7		R\$ 6.603,53	R\$ 46.224,71	31/07/2014
8		R\$ 6.603,53	R\$ 52.828,24	31/08/2014
9		R\$ 6.603,53	R\$ 59.431,77	30/09/2014
10		R\$ 6.603,53	R\$ 66.035,30	31/10/2014
11		R\$ 6.603,53	R\$ 72.638,83	30/11/2014
12		R\$ 6.603,50	R\$ 79.242,33	31/12/2014